



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.606/2001

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, AUXILIARES PARA SERVIÇOS para as Creches em funcionamento no Município, até o número a seguir demonstrado, com a respectiva função e vencimento:

NUMERO	FUNÇÃO	VENCIMENTO
12	Auxiliar de Serviços Gerais	192,50

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidores para as funções e até o números a seguir demonstrados, com os respectivos vencimentos:

NUMERO	FUNÇÃO	VENCIMENTO
05	Auxiliar de Administração	366,52
04	Auxiliar de informática - digitador	228,80
15	Auxiliar de Serviços Gerais	192,50
01	Auxiliar de soldador	231,00
02	Auxiliar de Técnico em Agricultura	445,50
02	Auxiliar de Administração de 1º Grau	192,50
01	Coordenador Pedagógico	531,30
01	Abastecedor de veículos e máquinas	327,80
01	Borracheiro	247,50
02	Mecânico	366,52
01	Mecânico de Eletricidade	366,52
02	Monitor de Escolinha de Futebol/Vôlei/Basquete	247,50
04	Motorista	293,14
04	Oficial Administrativo	482,35
02	Operador de máquina	366,52
07	Pedreiro	293,14
01	Secretário de Escola (20 horas)	192,50
04	Servente de Pedreiro	187,00
01	Telefonista	293,14
02	Vigilante	234,49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, os servidores para as funções e até os números a seguir demonstrados, com os respectivos vencimentos:

NUMERO	FUNÇÃO	VENCIMENTO
01	Engenheiro Civil (20 horas)	956,41
01	Psicólogo (20 horas)	956,41

Parágrafo primeiro - As atribuições e exigências das funções criadas pelos artigos acima citados, são as que constam no anexo da Lei Municipal nº 1182/93 do dia 20 de Maio de 1993, exigida a idade mínima de 18 (dezoito) anos para a contratação.

Parágrafo segundo - A escolaridade exigida para os cargos que não constam na Lei 1.181/93, será:

- a) **1º Grau Incompleto:** *Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Soldador, Monitor de Escolinha de Futebol/Vôlei/Basquete, Servente de Pedreiro e Abastecedor de Veículos e Máquinas e Borracheiro.*
- b) **1º Grau Completo:** *Auxiliar de Informática - Digitador, Auxiliar de Administração;*
- c) **2º Grau Específico:** *Auxiliar Técnico em Agricultura;*
- d) **2º Grau Completo:** *Secretário de Escola.*

Parágrafo terceiro – A remuneração será reajustada nas mesmas épocas e nos mesmos percentuais dos aumentos dos salários dos Servidores Municipais.

Art. 4º - Os contratos de que tratam os artigos anteriores, serão de natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1181/93 e as alterações efetuadas na Lei Municipal nº 1526/99, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - Jornada de trabalho de acordo com o especificado nos anexos desta Lei.

II - Serviço extraordinário com acréscimo de 50% .

III - Repouso semanal remunerado.

IV - Adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento para o trabalho noturno, realizado das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do outro.

V - Gratificação natalina proporcional ao término do referido contrato.

VI - Férias proporcionais ao término do contrato.

VII - Inscrição no Sistema Nacional de Previdência Social.

Parágrafo único - Nas funções constantes no Art. 3º da presente Lei, os contratados poderão ser convocados para Regime Especial de Trabalho, quando as necessidades assim o exigirem, com a seguinte carga horária:

- a) 04 (quatro) horas, com acréscimo remuneratório de 20% (vinte por cento) do seu vencimento, partindo-se da premissa que a remuneração fixada corresponde a carga horária de 20 horas semanais;
- b) 08 (oito) horas, com equivalência de 40% (quarenta por cento) do seu vencimento, partindo-se da premissa que a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

remuneração fixada corresponde a carga horária de 20 horas semanais.

Art. 5º - Os Contratos terão vigência de até 12 (doze) meses, e poderão ser rescindidos antes do prazo, caso houver interesse por qualquer uma das partes, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

Parágrafo único - Os contratos para as funções constantes no Art. 1º da presente Lei, terão vigência de até 60 (sessenta) dias, podendo ser rescindidos antes do prazo, caso houver interesse por qualquer uma das partes, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba qualquer indenização às partes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria em que os contratados forem lotados.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2.001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 19 dias do mês de Janeiro de 2001.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração